



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

**PARECER JURÍDICO/PMI/DICOM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2018 - PP
CONTRATO Nº: 20180190**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DAS SECRETARIAS, FUNDOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MUNICÍPIO DE ITAITUBA.

**ASSUNTO: PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO
CONTRATADO: W. DE S. MELQUIADES PUBLICIDADE - ME**

O Secretário Municipal de Educação encaminhou ao Departamento de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal de Itaituba/PA – DICOM, justificativa e pedido de prorrogação de prazo do contratado W. DE S. MELQUIADES PUBLICIDADE - ME, referente ao Pregão 032/2018 – Contrato nº 20180190.

A contratante encaminha pedido de aditivo de prazo justificando que tem interesse em prorrogar por 12 (doze) meses, em razão de questões pontuadas na justificativa.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um 2º Termo de Aditivo ao contrato nº 20180190.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Na justificativa apresentada pelo Secretário de Saúde, demonstrou a necessidade de prorrogação de prazo com o Contratado W. DE S. MELQUIADES PUBLICIDADE – ME.

Ademais, o Contrato 20180190, autoriza a alteração do mesmo. Neste caso, demonstra a necessidade de aditamento de prazo.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do 2º Termo de aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o caput do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do art. 61 da Lei Geral de Licitações, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (Fundo Municipal de Educação e W. DE S. MELQUIADES PUBLICIDADE – ME), consta ainda a finalidade (realização do 2º Termo de Aditivo), o ato, que autorizou sua lavratura (Contrato 20180190), número do processo licitatório (Pregão nº 032/2018 - PP) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Ressalte-se finalmente, a presença da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba

Isto posto, considerando a documentação e justificativa apresentadas e os preceitos legais relativos à questão, constata-se a possibilidade de realização do 2º Termo de Aditivo ao Contrato nº 20180190 visando prorrogação do serviço em apreço.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 23 de Abril de 2020.

Atemistokhles A. de Sousa

Procurador Jurídico Municipal

OAB/PA nº 9.964